



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do  
Município

DIA 17 DE MAIO DE 2019 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2019

Nº 015

## Prefeitura Municipal de Coromandel

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coromandel-MG, usando de suas prerrogativas legais, nos termos do art. 69, § 10, da Lei Orgânica do Município de Coromandel-MG, PROMULGA a seguinte LEI:

### LEI Nº 3.856 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ARCA DE NOÉ, COM SEDE EM COROMANDEL-MG”.**

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ARCA DE NOÉ, com sede em Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº. 26.303.724/0001-06.

Parágrafo Único – Faz parte integrante da presente Lei, cópias do Estatuto, Ata de fundação e Atual Diretoria e do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Coromandel, 25 de setembro de 2017.

**Jacinto Moreira dos Reis**  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### LEI Nº 3.857 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

**ALTERA A LEI Nº 3.819 DE 06 DE MARÇO DE 2017 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES QUE MENCIONA”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.819 de 06 de março de 2017 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES QUE MENCIONA”**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES COROMANDELENSES EM PATOS DE MINAS E COROMANDEL - ESPAM, com sede neste Município, inscrita no CNPJ nº 12.647.645/0001-08, no valor de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais) a serem repassados em 10 parcelas.

**Parágrafo Único:** As parcelas referentes aos meses de outubro e novembro de 2017, serão no valor de R\$43.600,00 (quarenta e três mil, seiscentos reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 02 de outubro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito

suplementar, caso necessário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de outubro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

### LEI Nº 3.858 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**ALTERA A LEI Nº 2.762 DE 10 DE MARÇO DE 2004 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARATONA NA CESTA”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.762 de 10 de março de 2004 que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARATONA NA CESTA”** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º – A organização e promoção da Maratona na Cesta será de competência da Secretaria Municipal de Esporte, podendo a mesma buscar parecerias com empresas e pessoas físicas, visando a estruturação do evento esportivo.

Art. 4º – O orçamento municipal deverá obrigatoriamente conter verba para suprir despesas do evento de conformidade com a Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários, bem como cancelar dotações do orçamento vigente para realização da Maratona na Cesta a ser realizada em dezembro.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 17 de outubro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

### LEI Nº 3.859 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**REVOGA A LEI Nº 3.171 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE “DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIAS E PROMOÇÃO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL”**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 3.171 de 17 de novembro de 2009 que **“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIAS E PROMOÇÃO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 17 de outubro de 2017.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

### **LEI Nº 3.860 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO ROTARY CLUBE DE COROMANDEL”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ROTARY CLUB DE COROMANDEL, entidade social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, estabelecida Av. José Carneiro de Mendonça, 2193, neste município de Coromandel-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.061.370/0001-15, neste ato sendo representado pelo seu presidente o Sr. Rafael Borges de Sousa, portador de C.P.F. n.º 066.423.936-60, a serem repassados em uma única parcela.

§1.º – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela associação para custear parte das despesas com o projeto de peixamento na Bacia do Rio Paranaíba.

Art. 2º – A entidade deverá prestar contas de forma detalhada, dos recursos recebidos do Município, segundo normativas da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos e TCEMG, até 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas no valor ora repassado.

Parágrafo Primeiro: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Segundo: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado no mês anterior.

Art. 3º – O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

### **LEI Nº 3.861 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS DESTINADOS AS DOTAÇÕES NÃO EXISTENTES NO ORÇAMENTO”**

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais, nos termos da Lei nº 4320/64, para suprir dotações não existentes do orçamento vigente, a saber:

03.001.09.122.0003.4.001.3.3.1.90.91.00	
Sentenças Judiciais – PF.....	R\$ 11.000,00
03.001.09.122.0003.4.001.3.3.3.90.91.00	
Sentenças Judiciais – PJ.....	R\$25.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS.....</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 2º –** Para atender ao disposto no artigo fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.001.09.997.0003.9.997.3.9.9.99.99.00.00	
Reserva de contingência.....	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS.....</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL

### **LEI Nº 3.862 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ALTERA A LEI Nº 3.696 DE 29 DE ABRIL DE 2015 QUE “ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º –** Fica alterado §1º do artigo 55 da Lei nº 3.696 de 29 de abril de 2015, que “ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º –** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades governamentais e não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

**Art. 2.º –** Fica incluído o parágrafo único no artigo 62 da Lei nº 3.696 de 29 de abril de 2015, que “ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único –** O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência

**Art. 3.º –** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4.º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de novembro de 2017.

Dione Maria Peres  
PREFEITA MUNICIPAL.

### **LEI Nº 3.863 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**



305	02.09.02.10.302.0006.2.0060.3.3.90.39.00.00	FR 02	R\$ 1.000,00
306	02.09.02.10.302.0006.2.0060.4.4.90.52.00.00	FR 02	R\$ 1.000,00
319	02.09.03.10.304.0006.2.0062.3.3.90.14.00.00	FR 02	R\$ 1.000,00
321	02.09.03.10.304.0006.2.0062.3.3.90.34.00.00	FR 02	R\$ 1.000,00
322	02.09.03.10.304.0006.2.0062.3.3.90.36.00.00	FR 02	R\$ 1.000,00
324	02.09.03.10.304.0006.2.0062.4.4.90.52.00.00	FR 02	R\$ 1.000,00
328	02.09.03.10.305.0006.2.0063.3.3.90.14.00.00	FR 02	R\$ 1.000,00
356	02.10.01.08.243.0007.2.0067.3.3.90.14.00.00	FR 00	R\$ 1.000,00
368	02.10.02.08.244.0007.2.0066.3.3.90.14.00.00	FR 00	R\$ 1.000,00
369	02.10.02.08.244.0007.2.0066.3.3.90.30.00.00	FR 00	R\$ 2.000,00
370	02.10.02.08.244.0007.2.0066.3.3.90.36.00.00	FR 00	R\$ 1.000,00
371	02.10.02.08.244.0007.2.0066.3.3.90.39.00.00	FR 00	R\$ 2.000,00
372	02.10.02.08.244.0007.2.0066.4.4.90.52.00.00	FR 00	R\$ 2.000,00
376	02.10.02.08.241.0007.2.0069.3.3.90.14.00.00	FR 00	R\$ 1.000,00
378	02.10.02.08.241.0007.2.0069.3.3.90.36.00.00	FR 00	R\$ 1.000,00
380	02.10.02.08.241.0007.2.0069.4.4.90.52.00.00	FR 00	R\$ 1.000,00
393	02.10.02.08.244.0007.2.0074.3.3.90.32.00.00	FR 00	R\$ 1.000,00
395	02.10.02.08.244.0007.2.0074.3.3.90.39.00.00	FR 00	R\$ 2.000,00
444	02.12.01.20.122.0012.2.0078.4.4.90.52.00.00	FR 00	R\$ 3.110,00
468	02.13.01.18.122.0013.2.0083.3.3.90.30.00.00	FR 00	R\$ 23.000,00
480	02.13.01.18.542.0013.2.0086.3.3.90.39.00.00	FR 00	R\$ 2.000,00
486	02.14.01.15.451.0014.2.0087.3.3.90.30.00.00	FR 00	R\$ 130.360,00
488	02.14.01.15.451.0014.2.0087.3.3.90.39.00.00	FR 00	R\$ 10.000,00
489	02.14.01.15.451.0014.2.0087.4.4.90.52.00.00	FR 00	R\$ 20.800,00
490	02.14.01.15.451.0014.1.0052.4.4.90.51.00.00	FR 00	R\$ 50.000,00
491	02.14.01.15.451.0014.1.0053.4.4.90.51.00.00	FR 00	R\$ 10.000,00
497	02.14.01.15.452.0014.2.0088.3.3.90.30.00.00	FR 00	R\$ 5.000,00
499	02.14.01.15.452.0014.2.0088.3.3.90.39.00.00	FR 00	R\$ 180.000,00
501	02.14.01.15.452.0014.2.0089.3.3.90.30.00.00	FR 00	R\$ 5.000,00
508	02.14.01.15.452.0014.2.0090.3.3.90.14.00.00	FR 00	R\$ 5.000,00
511	02.14.01.15.452.0014.2.0090.3.3.90.39.00.00	FR 00	R\$ 120.000,00
512	02.14.01.15.452.0014.2.0090.4.4.90.52.00.00	FR 00	R\$ 50.000,00
513	02.14.01.17.512.0014.1.0057.4.4.90.51.00.00	FR 00	R\$ 100.000,00
516	02.14.01.17.512.0014.1.0059.4.4.90.51.00.00	FR 00	R\$ 50.000,00
526	02.15.01.26.782.0015.2.0108.3.3.90.30.00.00	FR 00	R\$ 100.000,00
528	02.15.01.26.782.0015.2.0108.3.3.90.39.00.00	FR 00	R\$ 50.000,00
547	02.12.01.20.602.0012.2.0106.3.3.50.41.00.00	FR 00	R\$ 14.000,00
548	02.03.01.04.122.0002.2.0010.3.3.50.41.00.00	FR 00	R\$ 12.100,00
570	02.06.01.12.122.0004.2.0092.3.3.90.36.00.00	FR 00	R\$ 1.000,00
580	02.14.01.15.452.0014.2.0090.4.4.90.51.00.00	FR 00	R\$ 50.000,00
581	02.06.01.12.365.0004.1.0003.4.4.90.61.00.00	FR 00	R\$ 50.000,00
600	02.17.00.24.131.0005.2.0008.3.3.90.30.00.00	FR 00	R\$ 5.000,00
601	02.17.00.24.131.0005.2.0008.3.3.90.36.00.00	FR 00	R\$ 2.540,00
602	02.17.00.24.131.0005.2.0008.3.3.90.39.00.00	FR 00	R\$ 140.000,00
604	02.17.00.24.131.0005.2.0008.3.3.90.14.00.00	FR 00	R\$ 6.000,00
607	02.13.01.18.122.0013.2.0098.3.3.71.70.00.00	FR 00	R\$ 22.900,00
611	02.09.02.10.302.0006.2.0099.4.4.71.70.00.00	FR 02	R\$ 2.754,00
<b>TOTAL DOS DÉBITOS</b>			<b>R\$ 2.453.900,00</b>

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de Novembro de 2017

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 3.865 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018-2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a seguir, que são partes integrantes da presente Lei:

Anexo I- Receitas por categoria Econômica

Anexo I- Relatório das Estimativas das Receitas por Fonte de Recurso

Anexo I- Resumo dos Programas por Macro objetivo

Anexo III- Resumo das Ações por Função e Subfunção  
Anexo – Relatório dos Programas e Objetivos por Ação e Sub ação  
Anexo II- Objetivos prioritários e Programas por Órgãos e Unidades orçamentárias  
Anexo V- Despesas realizadas, orçadas e previstas

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende os órgãos da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo.

**Art. 2º**- O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ações do Governo Municipal:

**I** - Implementar uma nova gestão pública inovadora, criativa, ética, transparente, participativa, com controle público e social, foco na transversalidade, planejamento e avaliação, eficiente, visando o alcance de resultados eficazes;

**II** - Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável e promovendo ações integradas visando a Sustentabilidade Urbana;

**III** - Incrementar novas estruturas na saúde, agilizando os serviços e tornando-os mais eficientes, através de sistemas informatizados e inteligentes; fortalecer a Atenção Básica e ampliar a oferta de infraestrutura, diminuindo o tempo de espera nos atendimentos à saúde com respeito à dignidade humana;

**IV** - Incentivar e fortalecer micros, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

**V** - Realização de políticas públicas para a cidadania, afirmação e garantia dos direitos dos cidadãos e de Justiça Social;

**VI** - Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

**Art. 3º**- Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

**I** - Estimular a geração de trabalho e novos empregos em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda; e investimentos; fomentando o desenvolvimento sustentável, e o aumento da renda no Município;

**II** - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

**III** - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

**IV** - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável; preservar o meio ambiente como compromisso com a vida;

**V** - Buscar a excelência das práticas de gestão e dos resultados; proporcionar condições favoráveis para a implantação de uma gestão gerencial, tornando-a ágil, eficiente e eficaz, orientada sempre pelos Princípios da Administração Pública;

**VI** - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

**VII** - Garantir o direito humano à educação de qualidade através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e melhoria e modernização do sistema educacional; aprofundar a qualidade do ensino e consolidá-lo gradativamente em tempo integral para assegurar um futuro de esperança;

**VIII** - Garantir o direito à assistência social através da promoção de políticas públicas articuladas e coordenadas que promovam e protejam, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade e pobreza; desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

**IX** - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

**X** - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à habitação de interesse social;

**XI** - Promover a regularização fundiária;

**XII** - Fortalecer institucionalmente as políticas municipais de cultura, através da participação ativa da comunidade e do incentivo a ações nas mais diversas áreas da cultura; apoiar como área indispensável para o desenvolvimento integral de potencialidades humanas e a promoção da qualidade de vida;

**XIII** - Resgatar as potencialidades turísticas do Município;

**XIV** - Fomentar as práticas de esporte e lazer; incentivar o esporte e lazer como decisivos para a socialização, a formação de atletas e a vida saudável da população;

**XV** - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação de ações de segurança pública com cidadania;

**XVI** - Rever e modernizar a estrutura de transporte público oferecendo maior comodidade e respeito à população;

**XVII** - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

**XVIII** - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

**XIX** - Garantir a melhoria, celeridade e humanização dos serviços públicos prestados aos cidadãos através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

**XX** - Promover a valorização e o reconhecimento dos servidores públicos;

**XXI** - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

**Art. 4º** - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

**Art. 5º** - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limites de programação a serem observados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais com seus respectivos créditos adicionais, porém poderão ser alteradas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 6º** - Os valores consignados para cada ação são referenciais, e não constituem-se em limites à programação das despesas expressas na Lei Orçamentária Anual que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias que computará as receitas efetivamente arrecadadas em cada exercício, assim como em propostas para créditos adicionais, podendo ser modificados em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico ou financeiro.

**Art. 7º** - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos do Tesouro Municipal, Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e Operações de crédito firmadas.

**Art. 8º** - A inclusão, exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

**Parágrafo Único:** As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

**Art. 9º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei

Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 10** - Para fins desta lei entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade e concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Objetivo, a expressão do resultado desejado em relação ao público alvo;

**III** - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**IV** - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

**V** - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

**VI** - Indicador de desempenho, o método pelo qual serão avaliados os objetivos de um programa de natureza finalística.

**Art. 11** - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

**Art. 12** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da transparência, eficiência, eficácia e efetividade e ainda compreenderá a implementação e monitoramento de seus programas permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

**Parágrafo Primeiro:** Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, para informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo que deverá estabelecer a metodologia, normas e procedimentos, orientar e coordenar a gestão do Plano, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos.

**Parágrafo Segundo:** O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatórios de avaliação e acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual, será feito com base no desempenho dos indicadores e/ou metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Art. 13** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos e Assessoria de Comunicação, divulgará por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de aprovação deste Plano Plurianual de que trata esta Lei e de suas revisões anuais.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 21 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

### **LEI Nº 3.866 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Coromandel-MG, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA**, com a finalidade de prestar apoio financeiro de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais.

**Art. 2.º** - São objetivos do programa instituído por esta Lei:

**I** – contribuir para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

**II** - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

**III** - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

**IV** - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade e responsáveis pelo pluralismo da cultura coromandelense;

**V** - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico;

**VI** - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

**VII** - estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural; e

**VIII** - favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura.

**Art. 3.º** - Para fins desta Lei, são consideradas as seguintes áreas artístico-culturais:

**I** - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo e congêneres;

**II** – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, fotografia e congêneres;

**III** – artes visuais, incluindo “design” artístico, artes plásticas, artes gráficas e congêneres;

**IV** – música;

**V** - literatura, inclusive obras de referência, revistas e catálogos de arte;

**VI** - pesquisa e documentação;

**VII** - patrimônio cultural: histórico, arquitetônico, arqueológico, cultura afro-brasileira, cultura indígena, artesanato e folclore;

**VIII** - atividades de caráter cultural ou artístico destinados à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

**Parágrafo Primeiro:** Os projetos culturais referentes às áreas de que tratam os incisos deste artigo poderão também abranger eventos, festivais, seminários e publicações técnicas.

**Parágrafo Segundo:** Na divulgação de projeto financiado nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município de Coromandel, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 4.º** – Para efeitos desta lei considera-se empreendedor cultural:

**a)** a pessoa física residente e domiciliada no Município de Coromandel há pelo menos 1 (um) ano, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata esta Lei, com efetiva atuação devidamente comprovada.

**b)** a pessoa jurídica estabelecida no Município, com objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata esta Lei, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal e efetiva atuação prioritária na área cultural, devidamente comprovados.

**Parágrafo único:** Poderão ser estabelecidos em regulamento a ser expedido por Decreto do Executivo, outros requisitos e condições para o empreendedor candidatar-se ao benefício de que trata esta Lei.

**Art. 5.º** – O apoio financeiro de que trata esta Lei poderão ser utilizados da seguinte forma:

**I** - aquisição de materiais e equipamentos nos termos da Lei;

**II** – inscrição e participação na execução dos projetos a serem apoiados nos termos desta Lei;

**III** – auxílio para transporte, mediante cessão de veículo da Prefeitura, na execução dos projetos a serem apoiados nos termos desta Lei, quando ocorrer fora do Município;

**IV** - auxílio para alimentação na execução dos projetos a serem apoiados nos termos desta Lei, quando ocorrer fora do Município;

**V** - auxílio hospedagem na execução dos projetos a serem apoiados nos termos desta Lei, quando ocorrer fora do Município;

**V** – cessão de espaço físico, estruturas e sonorização para execução dos projetos a serem apoiados nos termos desta Lei;

**VII** – pagamento de despesas relacionadas à promoção e execução de projetos realizados pela Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Os repasses financeiros referidos neste artigo serão de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

**Parágrafo Segundo** - Os repasses financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pelo beneficiário à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais.

**Art. 6.º** – Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os empreendedores deverão apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos:

**I) Para pessoas físicas:**

**a)** – projeto referente a alguma das áreas descritas no artigo 3º desta Lei;

**b)** – cópia dos documentos pessoais (C.P.F. e R.G.);

**c)** – comprovante de domicílio no Município de Coromandel-MG há pelo menos 1 (um) ano;

**d)** – comprovação de atuação no setor, por meio de documentos;

**e)** - certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal.

**II) Para pessoas jurídicas:**

**a)** – projeto referente a alguma das áreas descritas no artigo 3º desta Lei;

**b)** - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**c)** - cópia do estatuto atual, registrado em cartório, conforme novo Código Civil, da ata de constituição da entidade e da ata de eleição e posse da atual diretoria;

**d)** - cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;

**e)** - certidão Negativa de Débito para com a União, o Estado e Município;

**f)** - cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal (se houver).

**Art. 10** - Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta Lei, o projeto cultural deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo Primeiro:** Apresentado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o projeto será apreciado por comissão técnica, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, tendo como referência critérios consoantes com os objetivos a que se refere o art. 2º.

**Parágrafo Segundo:** A comissão técnica, constituída nos termos de regulamento, será composta por técnicos da administração Municipal e por representantes de entidades da área cultural.

**Parágrafo Terceiro:** A comissão técnica poderá estabelecer o limite máximo de recursos a ser concedido a cada projeto.

**Art. 11** – Os recursos repassados mediante o presente programa não poderão ser utilizados para finalidade diversa da estabelecida no art. 3.º ou especificada no projeto.

**Parágrafo Primeiro:** Os empreendedores deverão prestar contas de forma detalhada da aplicação dos recursos recebidos do Município, segundo normativas da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos e TCEMG, até 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas no valor ora repassado.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do repasse anterior.

**Art. 12** - O valor a ser concedido a título do incentivo de que trata esta Lei, será consignado anualmente no orçamento municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 21 de dezembro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.867 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA PERMUTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a permuta dos imóveis de propriedade do Município, contendo a seguinte descrição e metragem:

I – Um lote de terreno urbano destinado a Equipamento Comunitário, da quadra 18, setor 20, situado na rua I, esquina com as ruas H, R e S, no loteamento Jardim Vitória, nesta cidade de Coromandel-MG, medindo 53,22ms na frente; 53,22ms nos fundos; 130,00ms pela lateral direita e 130,00ms pela lateral esquerda, num total de 6.918,60 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e dezoito metros e sessenta centímetros quadrados), confrontando pelos fundos com a rua H; pela lateral direita com a rua R e pela lateral esquerda com a rua S, conforme matrícula R-1 e Av-6 da matrícula 18.867 do CRI local.

**Artigo 2º** – A permuta do imóvel descrito no Art. 1º desta lei se fará pelo imóvel de propriedade do Sr. Cláudio Dornelas Gonçalves, CPF de nº 931.561.706-15, conforme croqui e certidão de matrícula em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei, contendo a seguinte descrição e metragem:

I – Uma gleba de terras, com área total de 34,78,38ha (trinta e quatro hectares, setenta e oito ares, e trinta e oito centiares), sendo 07,02,79ha de culturas; 18,87,78ha de cerrados e 08,87,80ha de campos, situada na Fazenda Mesas, neste município de Coromandel-MG, destacada de área maior e compreendida pelos limites e confrontações constantes da matrícula R-7e AV-9 nº20.475.

**Artigo 3º**- A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, conforme consta dos laudos de avaliações que fazem parte integrante da presente Lei.

**Artigo 4º**- Para todos os fins e efeitos desta lei fica desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, disponível para alienação a área constante do Art. 1º.

**Artigo 5º**- A área de terreno constante do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional, e como tal afetada na sua totalidade, sendo ainda declarada sua inalienabilidade.

**Artigo 6º**- Em decorrência da presente Lei, fica transferido para o Município de Coromandel todos os direitos minerários do subsolo da área do imóvel constante do artigo 2º, referente ao processo licença de exploração nº 831.336/2017 junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

**Parágrafo Único** – Os bens minerais cuja titularidade será repassada ao município de Coromandel deverão ser utilizados exclusivamente em obras públicas.

**Artigo 7º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, notadamente escrituração e respectivo registro, serão suportadas pelo Município e correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Artigo 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 21 de dezembro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.868 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI Nº 3.813 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.813 de 22 de fevereiro de 2017 que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.238.505/0001-21, no valor total de R\$ 182.514,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais).

**Parágrafo Único:** A última parcela referente ao mês de dezembro/2017 será no valor de R\$52.274,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais).

**Art. 2.º** - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos termos da Lei nº 4320/64, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02	Poder Executivo	
10	Secretaria Municipal Assistência Social	
02	Fundo Municipal Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
007	Assistência Social Para Todos	
2070	Repasse Subvenção Social/Contribuição Entidade	
3.3.50.41.00.00	Contribuições	<b>R\$40.000,00</b>

**Art. 3º** – Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo	
04	Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento	

01	Diretoria Geral de Finanças, tributos e Orçamento	
28	Encargos Especiais	
843	Serviço da Dívida Interna	
002	Apoio Administração	
9.001	Amortização da Dívida Contratada	
4.6.90.71.00.00	Contribuições	<b>R\$40.000,00</b>

**Art. 4.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de dezembro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI N.º 3.869 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coromandel para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** – A Receita Orçamentária do Município de Coromandel/MG para o exercício de 2018 é estimada em **R\$ 89.931.679,00** (Oitenta e nove milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais), já deduzida a receita da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPSEM).

#### **1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	93.007.663,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.424.400,00
1110.00.00.00	IMPOSTOS	5.625.400,00
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.941.000,00
1113.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.090.000,00
1118.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	2.594.000,00
1120.00.00.00	TAXAS	799.000,00
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	168.000,00
1122.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	631.000,00
1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.230.000,00
1240.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.230.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	610.535,00
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	82.000,00
1311.00.00.00	ALUGUÉIS	80.000,00
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	439.535,00

1325.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	289.535,00
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	89.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	379.428,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIA CORRENTES	83.510.300,00
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL	37.887.800,00
1718.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	28.866.000,00
1728.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	37.625.500,00
1758.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	7.997.000,00
1728.10.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DIST.FED. E SUAS ENTIDADE	702.000,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	853.000,00
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	113.000,00
1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55.000,00
1921.00.00.00	INDENIZAÇÕES	25.000,00
1922.00.00.00	RESTITUIÇÕES	30.000,00
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	685.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.780.966,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.630.965,00
2418.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.250.965,00
2418.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.250.965,00
2428.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	380.000,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-13.221.600,00
9500.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/A O FUNDEB	-7.356.000,00
9510.00.00.00	DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-7.356.000,00
9511.00.00.00	DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-338.200,00
9517.00.00.00	DEDUÇÃO P/A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-12.883.400,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>83.567.029,00</b>

#### **2 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

IPSEM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COROMANDEL

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1210.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS	1.779.550,00
1210.04.02.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil	1.749.000,00
1210.04.03.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil	30.550,00
1321.00.00.00	Receita de valores mobiliários	1.895.550,00
1990.00.00.00	Receitas diversas	138.050,00
7210.00.00.00	Receitas correntes intra orçamentarias	2.816.500,00
9517.00.00.00	Dedução de receita corrente	-265.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>6.364.650,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>89.931.679,00</b>



**Art. 3º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 89.931.679,00** (Oitenta e nove milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.848 de 06/09/2017-Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**1 – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (CONSOLIDADO):**

CÓDIGO ÓRGÃO/UNIDADE	ÓRGÃO	ENTIDADE	UNIDADE
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.845.000,00</b>	
01.01	CAMARÁ MUNICIPAL	3.845.000,00	
01.01.01	SECRETARIA DA CÂMARA		3.845.000,00
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>79.722.029,00</b>	
<b>02.01</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL</b>	79.722.029,00	
02.01	Gabinete da Prefeita		1.974.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos		880.500,00
02.03	Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico		1.825.500,00
02.04	Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos		6.838.579,00
02.05	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento		274.500,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo		22.200.600,00
02.07	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		2.234.900,00
02.08	Secretaria Municipal de Esportes		1.820.500,00
02.09	Fundo Municipal de Saúde		21.291.500,00
02.10	Secretaria Municipal de Assistência Social		3.945.450,00
02.12	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		1.792.000,00
02.13.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração		1.218.800,00
02.14	Secretaria Municipal de Obras, Serviços		10.906.500,00

	Públicos e Transporte			
02.15	Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural			2.518.700,00
<b>03</b>	<b>AUTARQUIA</b>	<b>6.364.650,00</b>		
<b>03.01</b>	<b>INSTITUTO PREV SERVID MUNICIPAL IPSEM</b>		<b>6.364.650,00</b>	
03.01.01	INSTITUTO PREV SERVID MUNICIPAL IPSEM			6.364.650,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA CONSOLIDADA – BRUTO</b>		<b>89.931.679,00</b>	<b>89.931.679,00</b>	<b>89.931.679,00</b>

**Art. 4º** – Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III – transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art 6º** – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais e Outros Benefícios Assistenciais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesa;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos disponíveis de anulação de dotações;

III – as suplementações com recursos vinculados provenientes de convênios da União ou do Estado, bem como de novas transferências, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

**Art. 7º** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos.

**Art. 8º** – As dotações para custeio e/ou investimentos em saúde serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para obras de

saneamento, habitação em áreas de baixa renda, respeitadas a legislação vigente e em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções, Portarias e instruções do Senado Federal.

Art.12 – A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, adotará parâmetros e estabelecerá normas para utilização e/ou contingenciamento de dotações orçamentárias, objetivando compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme as diretrizes e determinações constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018.

Art. 13 – São partes integrantes desta Lei, os seguintes relatórios e anexos:

01 - Demonstração de Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1, Lei 4.320/1964;

02 - Receita, Por fontes e Categorias Econômicas – Anexo 2, Lei 4.320/1964;

03 - Demonstrativo por Órgãos e funções – Anexo 9;

04 - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

05 - Quadro Demonstrativo das Receitas e bases de cálculos para aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Educação;

06 – Demonstrativo dos Gastos com Pessoal incluída a Remuneração dos Agentes Políticos – Lei Complementar Nº 101/2000;

Art. 14 – A movimentação de dotações orçamentárias para custeio e/ou investimento, pelas diversas unidades administrativas, obedecerá as diretrizes orçamentárias expedidas pela Seção Contábil e Financeira.

Parágrafo Primeiro – Os setores de cada unidade administrativa, criados por decreto do Poder Executivo e autorizados a exercer as atividades constantes do caput deste artigo, serão diretamente subordinados ao titular da Secretaria e/ou Órgão equivalente respectivo e operacionalmente vinculados à Seção Contábil e Financeira.

Parágrafo Segundo – A nota de empenho emitida pela Secretaria e/ou Órgão equivalente, em decorrência da descentralização contábil a que se refere o artigo, obrigatoriamente, deverá conter a assinatura do Secretário e/ou equivalente respectivo ou de seu substituto legal definido e autorizado a exercer tais funções por ato da Prefeita Municipal.

Parágrafo Terceiro – A Prefeita Municipal poderá estender e/ou excluir a competência para outros órgãos constantes da estrutura administrativa do Poder Executivo efetuarem a movimentação de suas dotações orçamentárias destinadas a custeio e/ou investimentos, na sua área específica de atuação, desde que ocorra ou não condições técnicas e operacionais para tais finalidades.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Parágrafo Primeiro – Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislações vigentes.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, 21 de dezembro de 2017.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.870 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, ao SR. RICARDO DO NASCIMENTO DE JESUS, brasileiro, juridicamente capaz, RG de nº MG-15.222.962 PCE/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.142.056-07 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 104, Quadra 026, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, Rua Rufino Donatil Nunes, s/n, medindo 249,80m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
**Prefeita Municipal**

### **LEI Nº 3.871 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. JOÃO BATISTA INOCÊNCIO, brasileiro, casado, juridicamente capaz, portador da Cédula de Identidade MG-6.041.162 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº646.620.046-91 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno nº 093, situado na quadra 020, setor 016, Rua João Ilma Alves Aguiar, Bairro Brasil Novo, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
**Prefeita Municipal**

### **LEI Nº 3.872 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA DAS DORES DA SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº067.196.685-52, RG de nº 20.197.760-57 SSP/BA, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 010, Quadra 026, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, Rua José Teixeira Neto, nº412, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

### **LEI Nº 3.873 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA DOS SANTOS, brasileira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº020.335.211-41, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 0063, Quadra 020, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, Rua Ilma Alves Aguiar, nº83, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

### **LEI Nº 3.874 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, juridicamente capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.080.014 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº048.260.266-09, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 125, Quadra 028, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, Rua Fernando da Silva Marra, s/n, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

### **LEI Nº 3.875 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, a Sr. OLÁVIO RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, juridicamente capaz, portador do CPF/MF sob nº509.940.421-91, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 103, Quadra 020, setor 16, situado no Bairro Brasil Novo, Rua Ilma Alves Aguiar, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

### **LEI Nº 3.876 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA VILMA DA SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, juridicamente capaz, portadora da Cédula de Identidade nº RG 12635539.82 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob nº 022.554.555-10, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 0137, Quadra 020, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, Rua Ilma Alves Aguiar, s/n, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

### **LEI Nº 3.877 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. KEILY DE CARLO FLAVIO, brasileiro, casado, juridicamente capaz, portador da Cédula de Identidade MG-21.590.434 PCE/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 940.793.901-49, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 0104, Quadra 028, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, Rua Fernando da Silva Marra, S/N, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

### **LEI Nº 3.878 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. MARCELO SILVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, juridicamente capaz, portador da Cédula de Identidade MG-14.326.407 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº066.271.866-67, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 0120, Quadra 028, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, Rua Ilma Alves Aguiar, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

### **LEI Nº 3.879 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. ANTÔNIO NETO SARAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, juridicamente capaz, portador da Cédula de Identidade MG-19.147.867 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº128.663.386-93, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 83, Quadra 020, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, Rua Ilma Alves Aguiar, nº63, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de dezembro de 2017.

**DIONE MARIA PERES**  
Prefeita Municipal

### **Prefeitura Municipal de Coromandel COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:**

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 29 de Maio de 2019 às 16 hs o Processo Licitatório de nº 043/2019, na Modalidade de Carta Convite de nº 03/2019, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma no prédio da Unidade de Acolhimento Casa Lar “Vereador Sinval Lima”, situado na Avenida Adolfo Timóteo da Silva nº 252, no Bairro Brasil Novo, recursos Rede Cuidar. Editais e inf. no e-mail

licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 15 de Maio de 2019. Aline Silva e Sousa- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 31 de Maio de 2019 às 14 hs o Processo Licitatório de nº 044/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 028/2019, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização do processo seletivo de escolha de Conselheiros Tutelares, na elaboração e convocação para as provas e realização de exames psicológicos por profissional habilitado, conforme Lei Municipal nº 3.696 de 29 de Abril de 2015 e termo de referência. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 15 de Maio de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 06 de Junho de 2019 às 14 hs o Processo Licitatório de nº 045/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 029/2019, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de braços e suportes para luminárias em iluminação pública e relés fotoeletrônicos para controle de luminárias em iluminação pública, para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-022/18, firmado entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A- Eletrobrás e a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, para implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública do município. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal, à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 15 de Maio de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de homologação do processo a seguir: Pregão Presencial 006/2019 – Processo 008/2019.** Objeto: Aquisição de luminárias de Led para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-022/18, firmado entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobrás e a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, para implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública do município, em favor das empresas: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP – CNPJ: 37.227.550/0001-58 – Valor: R\$ 93.480,00 e ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA – CNPJ: 61.276.226/0001-04 – Valor: R\$ 166.878,80. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel-MG, 15 de maio de 2019. Dione Maria Peres. Prefeita Municipal.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte INEXIGIBILIDADE, nos termos do Artigo 25 da Lei 8666/93: Inexigibilidade nº 06/2019 – Processo 046/2019.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de controle de qualidade no laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ nº 29.511.607/0001-18. Valor global: **R\$4.770,00**. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 15 de maio de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
**Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier**  
**Rênio Batista Sabino**  
**Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**(34) 3841-1344**